



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 37/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no orçamento do exercício de 2023, na Lei de Meios Vigente, na seguinte rubrica orçamentária:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
3.3.90.93.01.02.00.00 - 1500 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS A TERCEIROS  
R\$ 15.000,00

**Art. 2º** - Para a cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados, servirão de fonte os recursos advindos da redução da seguinte rubrica orçamentária:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**  
1.028 – Construção de Pórtico  
4.4.90.51.00.00.00 - 1500 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 10.000,00

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 13 de ABRIL de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 37/2023**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente abertura de dotação orçamentária através de crédito adicional especial se faz necessária tendo em vista o planejamento da Secretaria Municipal de Administração para eventualmente suportar danos ocasionados à terceiros em razão da responsabilidade civil objetiva do Ente Público. Justificando-se, portanto, em razão da Teoria do Risco Administrativo adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista os riscos da atividade pública e da posição de superioridade do ente estatal face ao indivíduo.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

**GILMAR WINQUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS

